



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 129 • Número 198 • São Paulo, quinta-feira, 17 de outubro de 2019

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 64.529, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza a Fazenda do Estado a outorgar o uso, em favor da Bullet Promoções Eireli, de partes do próprio estadual que especifica e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a outorgar autorização de uso, a título precário e oneroso, no período de 14 a 17 de outubro de 2019, em favor da empresa Bullet Promoções Eireli, do Auditório Parlatino e respectivas salas de apoio, área de acesso, rampa de acesso externa, área externa da Praça e 7 (sete) vagas de garagem, parte do imóvel localizado na Avenida Auro Soares de Moura Andrade, nº 565, Portão 10, cadastrado no SGI sob o nº 53.543, sob administração da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com as características, limites e confrontações constantes do expediente SEDPCD nº 2468870/2019, destinados à realização do evento denominado "Summit 2019".

Parágrafo único - A remuneração a que alude o "caput" deste artigo consistirá no valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Artigo 2º - A autorização de uso será efetivada por meio de termo a ser lavrado na unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, do qual deverão constar as condições impostas pela autorizante, especialmente quanto à remuneração devida pela autorizatória.

Parágrafo único - A Fazenda do Estado será representada, no termo de autorização de uso a que alude o "caput" deste artigo, pela Titular da Pasta que administra o imóvel.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de outubro de 2019.

JOÃO DORIA

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 16 de outubro de 2019.

DECRETO Nº 64.530, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Altera o Anexo Único a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 64.164, de 3 de abril de 2019, que dispõe sobre o uso de dependências dos Palácios do Governo e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - o Anexo Único a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 64.164, de 3 de abril de 2019, passa a vigorar na conformidade do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de outubro de 2019

JOÃO DORIA

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 16 de outubro de 2019.

ANEXO ÚNICO

a que se refere o artigo 1º do

Decreto nº 64.530, de 16 de outubro de 2019

Local	Espaço	Valor em UFESP
Palácio dos Bandeirantes	Salão São Paulo – 1º andar	226,16
	Salão Bandeirantes – 1º andar	226,16
	Salão Anchieta - Mezanino	376,93
	Hall Nobre – Térreo	1.130,80
Palácio Boa Vista	Auditório Ulysses Guimarães	1.130,80
	Capela	500,00
	Salão	800,00

DECRETO Nº 64.531, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Cria a Delegacia de Polícia de Homicídios de Campinas, no Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – DEINTER 2 – Campinas, da Polícia Civil do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada, na estrutura do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – DEINTER 2 - Campinas, da Polícia Civil do Estado de São Paulo, a Delegacia de Polícia de Homicídios de Campinas, classificada em 1ª Classe.

Artigo 2º - A Delegacia de Polícia de Homicídios de Campinas tem como atribuição:

I – apurar todas as ocorrências de homicídios dolosos consumados, de autoria desconhecida;

II – investigar o paradeiro de pessoas desaparecidas;

III – investigar os casos de homicídio, ocorridos no Município de Campinas, em que figurem como vítimas agentes públicos, mesmo que socorridos do local do evento.

Parágrafo único – Os casos de homicídio, tendo como vítimas agentes públicos, ocorridos na área do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – DEINTER 2 - Campinas, deverão, sem prejuízo das demais comunicações, ser imediatamente informados à Delegacia de Polícia de Homicídios de Campinas, para coleta, armazenamento, análise de dados informados e, se o caso, assessoramento.

Artigo 3º - A critério do Delegado de Polícia Diretor do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – DEINTER 2 - Campinas, observada a relevância e necessidade de atuação, a Delegacia de Polícia de Homicídios de Campinas poderá prestar assessoramento ou avocar investigações de crimes de homicídio ocorridos em toda a área do Departamento, mesmo que de autoria conhecida.

Artigo 4º - As investigações que se encontrem em andamento, dos crimes a que se refere este decreto, permanecerão nas unidades territoriais até suas conclusões.

Artigo 5º - O artigo 3º do Decreto nº 44.448, de 24 de novembro de 1999, com a redação alterada pelo inciso I do artigo 6º do Decreto nº 57.640, de 20 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - O Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 2 - Campinas compreende:

I - Diretoria, com Assistência Policial, com Unidade de Inteligência Policial;

II - Delegacia de Polícia de Investigações sobre Extorsão mediante Sequestro;

III - Delegacia de Polícia de Homicídios de Campinas;

IV - 1ª Delegacia Seccional de Polícia de Campinas;

V - 2ª Delegacia Seccional de Polícia de Campinas;

VI - Delegacia Seccional de Polícia de Bragança Paulista;

VII - Delegacia Seccional de Polícia de Jundiá;

VIII - Delegacia Seccional de Polícia de Mogi-Guaçu". (NR)

Artigo 6º - As atribuições de que trata este decreto poderão ser complementadas mediante portaria do Delegado Geral de Polícia.

Artigo 7º - Para fins de atribuição da gratificação "pro labore", a que se refere o artigo 11 da Lei Complementar nº 547, de 24 de junho de 1988, e alterações posteriores, ficam caracterizadas como específicas das carreiras adiante indicadas, as seguintes funções destinadas à Delegacia de Polícia de Homicídios de Campinas, do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 2 - Campinas:

I - Escrivão de Polícia: 1 (uma) de Escrivão de Polícia Chefe;

II - Investigador de Polícia: 1 (uma) de Investigador de Polícia Chefe.

Artigo 8º - O Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil - DAP, órgão de apoio da Delegacia Geral de Polícia, reorganizado pelo Decreto nº 44.856, de 26 de abril de 2000, providenciará a publicação, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da publicação deste decreto, de portaria do Delegado de Polícia Diretor do Departamento contendo:

I - as funções do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – DEINTER 2 - Campinas, caracterizadas como específicas de cada carreira abrangida pelo artigo 7º deste decreto, para fins de atribuição da gratificação "pro labore" a que se refere o artigo 11 da Lei Complementar nº 547, de 24 de junho de 1988, e alterações posteriores;

II - a unidade a que se destina cada função e o respectivo decreto de identificação.

Parágrafo único - Deverá ser publicada uma relação para cada carreira.

Artigo 9º - Fica extinto, no Quadro da Secretaria da Segurança Pública, 1 (um) cargo vago de Agente de Saúde, destinado à Polícia Civil do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - O Centro de Recursos Humanos criado pelo Decreto nº 43.088, de 8 de maio de 1988, providenciará a publicação, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de publicação deste decreto, do cargo extinto por este artigo, contendo o nome do último ocupante e o motivo da vacância.

Artigo 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso I do artigo 6º do Decreto nº 57.640, de 20 de dezembro de 2011.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de outubro de 2019

JOÃO DORIA

João Camilo Pires de Campos

Secretário da Segurança Pública

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 16 de outubro de 2019.

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETO DE 16-10-2019

Designando, com fundamento no art. 20-A dos Estatutos da Fundação Oncocentro de São Paulo, com a nova redação aprovada pelo Dec. 48.597-2004, acrescido pelo art. 2º do Dec. 53.247-2008, Eduardo Alex Barbin Barbosa, RG 21.750.999-X, para integrar o Conselho Fiscal da aludida Fundação, com titular, na qualidade de representante da Secretaria da Saúde, em complementação ao mandato de Rosália Bardaro, RG 9.580.568-0, que fica dispensada.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 16-10-2019

No processo SDECTI-463-2013, Vols. I ao IV (CC-43.280-14), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário Executivo de Desenvolvimento Econômico, e do Parecer 404-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a formalização do nono termo de aditamento ao Convênio 10-2014, celebrado entre o Estado, por intermédio da Pasta citada, e o Município de Botucatu, visando à prorrogação do prazo de vigência do ajuste, ficando condicionada a formalização do instrumento à observância das recomendações constantes do opinativo e das normas legais e regulamentares pertinentes."

No processo SH-600-2013, Vols. I ao IV (SH-42.212-18), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário da Habitação e do Parecer 505-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a formalização do quarto termo de aditamento ao Convênio 600-2013, celebrado entre o Estado, por intermédio da Secretaria da Habitação, e o Município de Itaóca, visando à prorrogação do prazo de vigência do ajuste, condicionada a celebração do aditivo à observância da recomendação indicada na peça opinativa referida, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."

No processo SEE-2.019.463-2018, sobre ressarcimento do débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 524-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Pirajui para com o Estado, decorrente do descumprimento parcial do Convênio celebrado em 1º-8-2016 e aditado em 1º-2-2017, faça-se em 24 parcelas mensais, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinadas no referido pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

No processo SF-1000288-582435-2018 (SPG-1.597.595-18), sobre pedido de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Relatório CER-32 1-2019, da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932, e o Parecer 421-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, defiro o pedido de pensão especial formulado por Wilma Andrade Dias, RG 7.439.671-7, na qualidade de filha solteira de Oscar Sousa Dias, nos termos do art. 2º da Lei 1.890-78, alterada pela Lei 8.059-92."

No processo SEE-94.306-2019, sobre ressarcimento do débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 475-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Pirajui para com o Estado, decorrente do descumprimento parcial do Convênio celebrado em 1º-8-2016 e aditado em 1º-8-2017, faça-se em 24 parcelas mensais, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinadas no referido pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

No processo SC-2.686.560-2019, sobre protocolo de intenções: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação subscrita pelo Titular da Pasta interessada e do Parecer 543-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo o Secretário da Cultura e Economia Criativa a representar o Estado de São Paulo na celebração do Protocolo de Intenções de que cuidam os autos, a ser firmado com a Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie e as recomendações do referido órgão jurídico."

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 16-10-2019

No processo SG-1.194.189-19, sobre afastamento: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a Exposição de Motivos do Secretário da Segurança Pública e o Parecer NDP 225-2019, da Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral, Núcleo de Direito de Pessoal, da Procuradoria Geral do Estado, autorizo o afastamento de Nelson de Jesus Leone, RG 11.314.181/SSP/SP, Agente Policial, do Quadro da Pasta citada, para, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens de seu cargo, exercer o mandato de Presidente da AGEPOL – Associação dos Agentes Policiais Cívicos do Estado de São Paulo, no período de 31-1-2019 a 30-1-2023."

CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

Extrato para publicação

1-A Comissão Processante instituída por ato do Presidente da Corregedoria Geral da Administração, nos autos do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR – CGA 103-2018 – SPDOC 1330668-2018, intima a acusada PPR Live Marketing Ltda. atualmente denominada Pepper Comunicação Estratégica Ltda., nos termos da deliberação de fls.203, por intermédio de seu procurador constituído, para que apresente alegações finais, no prazo de 7 dias, nos termos do art. 63,V, "d", da Lei Est. 10.177-98.

2-Como anexo às Alegações Finais, nos termos regulamentares previstos no art. 6º do Dec. 60.106-14 c/c com o art. 7º da LF 12.846-13, fica a acusada intimada a apresentar, no mesmo prazo, o seguinte: a) Demonstração de Resultado do Exercício – DRE referentes aos exercícios compreendidos entre 2015 e

2018;b)Relação dos contratos mantidos ou pretendidos com o Governo do Estado de São Paulo; c) Comprovante de depósito na hipótese de já ter havido eventual ressarcimento ao erário, pertinentes aos fatos tratados nestes autos; d) Informações sobre Programa de Integridade Empresarial, caso existente.

São Paulo, 15-10-2019

Advogado:Alexandre Hideyo Tursi Matsutacke - OAB/SP - 255.679.

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Extrato

Termo de Rescisão Amigável do Termo de Convênio Processo FUSSESP: 153674/2014 Parecer Referencial: CJ/SG 15/2018 Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, atualmente denominado Fundo Social de São Paulo e o Instituto Oikos.

Objeto: Rescisão Amigável do Termo de Convênio 458/2014, celebrado em 28-10-2014, objetivando a implantação e execução do Projeto "Polos Regionais da Escola de Beleza".

Cláusula Primeira – O convênio a que se refere o preâmbulo do presente instrumento fica rescindido de forma amigável, com fulcro no artigo 79, inciso II, c.c. o artigo 116, "caput", ambos da Lei federal 8.666, de 21-06-1993, em face da denúncia da avença por parte do CONVENIENTE, formalizada por meio do ofício s/nº, de 15-02-2019, juntado a fl. 348 dos autos do Processo FUSSESP 153674/2014.

Cláusula Segunda – Tendo sido considerada regular a prestação de contas apresentada pelo CONVENIENTE, e à vista de inexistência de qualquer pendência por parte deste em relação ao FUSSP, os partícipes nada têm a reclamar um do outro.

Data da Assinatura: 16-10-2019.

Extrato

Termo de Rescisão Amigável do Termo de Convênio Processo FUSSESP: 143591/2014 Parecer Referencial: CJ/SG 15/2018 Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, atualmente denominado Fundo Social de São Paulo e o Instituto Oikos.

Objeto: Rescisão Amigável do Termo de Convênio 429/2014, celebrado em 28-10-2014, objetivando a implantação e execução do Projeto "Escola de Moda-2ª Fase".

Cláusula Primeira – O convênio a que se refere o preâmbulo do presente instrumento fica rescindido de forma amigável, com fulcro no artigo 79, inciso II, c.c. o artigo 116, "caput", ambos da Lei federal 8.666, de 21-06-1993, em face da denúncia da avença por parte do CONVENIENTE, formalizada por meio do ofício s/nº, de 15-02-2019, juntado a fl. 275 dos autos do Processo FUSSESP 143591/2014.

Cláusula Segunda – Tendo sido considerada regular a prestação de contas apresentada pelo CONVENIENTE, e à vista de inexistência de qualquer pendência por parte deste em relação ao FUSSP, os partícipes nada têm a reclamar um do outro.

Data da Assinatura: 16-10-2019.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Portaria Detran-274, de 15-10-2019

Nomeia integrantes das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações do Departamento Estadual de Trânsito - Detran-SP que especifica, para um novo mandato, atribui a responsabilidade pela coordenação, altera a composição e dá providências correlatas

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito Considerando as disposições do artigo 16 da Lei 9.503, de 23-09-1997, o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e da Resolução 357, de 02-08-2010, do Conselho Nacional de Trânsito – Contran; Considerando as disposições do artigo 3º da Portaria Detran-SP 196, de 04-10-2018; do artigo 5º da Portaria Detran-SP 197, de 01-10-2018; e a Portaria Detran-SP 266, de 03-10-2019;

Considerando o procedimento administrativo sob o protocolo SPDoc 2782190/2019, resolve:

Artigo 1º - Nomear para integrar as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações de que tratam o artigo 2º da Portaria Detran-SP 1.637, de 09-10-2014; artigo 1º da Portaria Detran-SP 516, de 07-12-2015; artigo 1º da Portaria Detran-SP 386, de 21-09-2016; e artigo 2º da Portaria Detran-SP 197, de 01-10-2018, os seguintes membros:

I – no âmbito da Superintendência Regional de Trânsito da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, na seguinte conformidade:

a) 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações, na qualidade de:

- representante da sociedade, Sandra Pereira Lomba, RG 24.558.806-1, como titular;
- representantes de órgão de trânsito, Luís Antonio Prado de Melo, RG 30.634.566-3, como titular, Coordenador e Presidente; e Rafael do Nascimento, RG 25.674.899-8, como titular;
- representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito, Hedevalda Arruda Costa Bastos, RG 25.323.957-6, como titular;
- secretário, Evelyn Guimarães Carvalho Ribeiro, RG 34.220.070-7;

b) 2ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações, na qualidade de:

- representante da sociedade e Presidente, Fábio Cesnik, RG 2.899.917-4, como titular;
- representantes de órgãos de trânsito, Gustavo Costa Guimarães, RG 35.575.520-8; e Luciane Lima da Silva, RG 09.830.286-2, RG 35.014.423-0, como titulares;
- representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito, Veridiana Santos de Andrade, RG 48.309.546-1, como titular;
- secretário, Reginaldo de Paiva Rezende, RG nº MGS330361;